



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

495

DSE Contrato nº 140

Processo n.º 3/009.894-7 – Emergencial

N.º Contrato: 140

Processo Administrativo n.º 3/009.894-7 - Emergencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de 05 (cinco) equipes padrão, sendo 02 (duas) com caminhão para realização de serviços diversos de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas no Município de Botucatu.

Início 40 (quarenta) dias

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras

02 Departamento de Obras e Serviços Municipais

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrentes dos Contratos de Terceirização

1751200282028 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Valor: R\$ 77.375,64 (setenta e seta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WILLIAN ALVES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.576.812/0001-62 sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, representada por seu proprietário abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º. 03/009894-7 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto a contratação emergencial de empresa para fornecimento de 05 (cinco) equipes padrão, sendo 02 (duas) com caminhão, para realização de diversos serviços de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas no Município de Botucatu, conforme especificações técnicas constantes do anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, bem como, com base na proposta apresentada pela CONTRATADA. Todas as despesas de material e mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 40 (quarenta) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, ou poderá ser encerrado caso, a tomada de licitação seja concluída.

A



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor total do presente contrato será de R\$ 77.375,64 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

4.2 - Do montante acima demonstrado, o valor de R\$ 48.746,65 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) corresponderá à mão de obra empregada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

- 14 Secretaria Municipal de Obras
- 02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.1.90.34 Outras despesas de Pessoal decorrentes dos Contratos de Terceirização
- 1751200282028 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados.

6.1.1 - O preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do presente contrato, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta.

6.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.

6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

6.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

6.7 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:



- 6.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.
- 6.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

7.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto às características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam.

8.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISSQN, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

8.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

8.7 – A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

8.8 – Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação.

8.9 – Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA.

 



8.10 – A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, compostas de almoxarifado, oficinas e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e de peças, para garantir a regularidade do equipamento e veículos de serviços.

8.11 – A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a permanência de veículos de serviço nas vias públicas, quando fora das atividades.

8.12 – A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, a apresentar os equipamentos necessários e exigidos na presente contratação, em local previamente determinado pela CONTRATANTE que fará a devida vistoria dos mesmos.

8.13 – Contará a CONTRATANTE com prerrogativa de rejeitar os equipamentos, caso seu setor técnico detecte em testes e vistorias que não se amolda às exigências qualitativas necessárias à perfeita prestação dos serviços, caso em que se fixará prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da recusa, para as devidas substituições e/ou correções.

8.13.1 – O não atendimento das exigências prescritas nos itens 8.12 e 8.13, impedirá a emissão de qualquer ordem de serviços por parte da CONTRATANTE, caracterizando ainda, o cometimento de infração por parte da CONTRATADA, sujeitando-a à penalidade prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

9.2 – PENALIDADES

9.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

9.2.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

9.2.1.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.3 – DAS FALTAS

9.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;

Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;

Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;

Falta de cuidado no manuseio e transporte dos resíduos sólidos, provocando o seu despejo em vias públicas;

Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

9.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

Falta de funcionário (s), veículo (s) conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;

Uso de equipamentos em más condições de conservação;



Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
Não executar a contento os serviços.

9.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
Uso de equipamento não autorizado para o serviço;
Não providenciar a substituição de equipamentos quebrados.

9.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
Adulterar documentos ou equipamentos de controle;
Fornecer dados ou informações inverídicas;
Deixar de cumprir um ou mais circuitos ou serviço programado, sem justificativa;
Operar com frota incompleta num período de dois ou mais dias consecutivos, ou três ou mais vezes em um mês;
Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;
Despejar resíduos sólidos em local não autorizado;
Apresentar Veículo (s) ou equipamento (s) sem as mensagens determinadas pela Prefeitura.

9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

Página 5 de 6



Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

Nos demais casos previstos em Lei.

9.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

9.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 10.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

- 9.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
- 9.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.3.3 – execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e cobrança dos valores e multas que lhe são devidos;
- 9.3.4 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO EDITAL

10.1 - Fazem parte integrante deste contrato o Edital e todos os seus anexos de n.ºs. I a IV.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de maio de 2.003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

WILLIAN ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **141**

Processo n.º 3/009.820-3 - dispensa

N.º Contrato: 141

Processo Administrativo n.º 3/009.820-3 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Marco Aurélio Rodelli

Objeto: Contratação de prestação de serviços de arbitragem.

Início: 18/05/03 a 01/06/03

Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
02 Fdo. Investimento Esporte - Finesporte
3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
27 812 00142.002 Manutenção da Unidade
Empenho n.º 7767

Valor: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, MARCO AURÉLIO RODELLI, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 610 – Vila São Lúcio – Botucatu/SP, inscrito no RG n.º 28.399.876-3, CPF n.º 170.322.198-29 e PIS n.º 180.908.188-92; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Adm. n.º 3009820-3, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, nos seguintes eventos:

- “CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE” a ser realizado no dia 18/05/03, das 08:00 às 12:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”.
- “CIRCUITO DE CORRIDA PEDESTRE”, a ser realizado no dia 08/06/03, das 09:00 às 13:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”.
- “FESTIVAL DE VELOCIDADE”- 2ª Etapa, a ser realizado no dia 25/05/03, das 09:00 às 14:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”.
- “CIRCUITO REGIONAL DE ATLETISMO” – 4ª. Etapa, a ser realizado no dia 01/06/03, das 08:00 às 13:00 horas, no Estádio Municipal “Prof. João Roberto Pilan”.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Os serviços, objetos do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Esportes
02 Fdo. Investimento Esporte - Finesporte
3.3.90.36 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
27 812 00142.002 Manutenção da Unidade
Empenho n.º 7767

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal, no 5º. dia útil após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem nas solenidades acima, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 16 de maio de 2003.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO AURELIO RODELLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -